

PROCESSO N° e. 280/17

PROTOCOLO N° 14.859.567-4

DATA: 14/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 101/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEREU PERONDI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 05/04/18 a 05/04/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, com especial atenção à Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1498/18 Sued/Seed, de 08/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, município de Ampére, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Duque de Caxias, n° 1410, município de Ampére. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5749/17, de 06/11/17, pelo prazo de 10 anos, de 20/03/17 a 20/03/27.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: n° 469/00, de 16/02/00;
- b) reconhecimento: n° 1043/03, de 04/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 252/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/04/13 a 04/04/18.

PROCESSO N° e. 280/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 365/17, de 29/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/12/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3337/18, de 03/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A avaliação interna e quadro abaixo:

CURSO	TURMA ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS					CONCLUINTES							
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENS. FUNDAMENTAL	6º	191	160	93	116	85	127	1	1	1	6	1	41	10	9	11	9	32	32	11	0	8	117	117	72	99	67
	7º	173	161	125	97	121	92	3	3	3	11	2	21	9	20	15	21	16	16	13	3	10	133	133	89	68	88
	8º	106	101	148	130	79	119	2	2	6	9	4	12	7	29	21	24	9	9	20	11	15	83	83	93	89	36
	9º	91	83	149	118	119	96	1	1	7	6	3	14	6	28	13	26	12	12	12	8	13	64	64	102	91	77

PROCESSO N° e. 280/17

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, possui as informações devidamente apresentadas, bem como o corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 20/11/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/04/18 a 05/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária e as condições de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSO N° e. 280/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF